

Oh

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Lei nº 217-GP/97

Em, 18 de Agosto de 1.997.

"Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, E DA OUTRAS Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, para formulação de diretrizes da política municipal de Meio Ambiente e articular com a população do Município para resolver questões referentes ao equilíbrio ecológico, ao combate as agressões ambientais, ao desenvolvimento ambiental e ao aproveitamento dos recursos naturais em toda a área do Município de Nova Mamoré-RO.

Art. 2º - O CODEMA tem por finalidade:

- I - Estudar, definir e propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade de meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;
- II - Apreciar e dar parecer sobre todas as atividades da Fundação Instituto do Meio Ambiente de Nova Mamoré - FIMA;
- III - Identificar e diagnosticar as áreas críticas em que se desenvolvam atividades potencialmente poluidoras capazes de causar degradação ambiental, remetê-las à FIMA para o cumprimento da legislação em vigor;
- IV - Colaborar no planejamento das atividades ambientais do Município;
- V - Levantar o patrimônio Ambiental (natural, ético e cultural) do Município;
- VI - Colaborar na execução de programas intersetoriais de políticas ambientais do Município;
- VII - Fornecer informações, conhecimentos e subsidiar técnicas relativas a defesa do meio ambiente;
- VIII - Colaborar em campanhas educativas relativas ao meio ambiente e problemas de saúde e saneamento básico;
- IX - Promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;
- X - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos poderes Públicos as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Art. 39 - O CODEMA compor-se-á de um mínimo de 07 (sete) a um máximo de 13 (treze) membros, sendo representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil organizada, cuja composição, organização, competência e funcionamento serão estabelecidos, em regulamento, pelo Poder Executivo.

PARAGRAFO UNICO - O número de representantes da sociedade civil organizada não poderá ser inferior ao número de representantes do Poder Público.

Art. 40 - O CODEMA terá uma Diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente e Secretário.

Art. 50 - Os membros do CODEMA terão mandatos coincidente com os mandatos do Prefeito e Vereadores.

Art. 60 - O exercício das funções de membros do CODEMA será gratuito e como prestação de serviço relevante ao Município.

Art. 70 - Para o fiel cumprimento das atribuições definidas nesta Lei, o CODEMA contará do Meio Ambiente do Município de Nova Mamoré.

Art. 80 - O CODEMA manterá com órgão da administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com objetivo de fornecer e receber subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 90 - O CODEMA, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Art. 10 - Para os cargos constantes de qualquer agressão ambiental, o CODEMA encaminhará notificação ao Prefeito, alertando-o das possíveis implicações municipal, Estadual e Federal, sugerindo-lhe as providências necessárias.

Art. 11 - O CODEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do Patrimônio Ambiental.

Art. 12 - Deverão constar, obrigatoriamente os currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes a Educação Ambiental, ao Patrimônio Ambiental (Natural e Cultural), e respectivas práticas de conservação e recuperação do Meio Ambiente.

Art. 13 - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal dentro do Prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

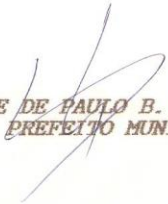
Art. 14 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua constituição, o CODEMA elaborará seu regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 15 - As despesas com a execução da presente lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento da Fundação Instituto do Meio Ambiente do Município de Nova Mamoré - RO, em vigor.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 18 de Agosto de 1.996.


GENÉSIO OLIVEIRA ROCHA
SEC. SEMPLAN


VICENTE DE PAULO B. RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL